




ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR/PVAI		Protocolo:	Vol.:
Em: 22/05/2019 19:31		15.787.103-0	1
CPF Interessado 1: 323.780.099-68			
Interessado 1: ROBERTO LEME BATISTA			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: -		Origem: SERVIDOR	
Complemento: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR, FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAI E IFPR			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS PARANAÍ, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ, VISANDO A DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL COM 44 HORAS DE DURAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS PARANAÍ, doravante denominado **IFPR CAMPUS PARANAÍ**, instituição (sem fins lucrativos), inscrita sob o CNPJ nº 1065217900016-20, com sede à Rua José Felipe Tequinha, nº. 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR**, portador(a) do RG nº. 6 789380-8, inscrito(a) sob o CPF nº 81285728149, Diretor Geral denominada e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ** doravante denominado **FCP**, instituição (sem fins lucrativos), inscrita sob o CNPJ nº 79.698.304/0001-24, com sede à Rua Guaporé, nº. 2080, Centro, PARANAÍ/PR, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **RAFAEL LUCAS TORRENTE** portador(a) do RG nº. 8.397.170-3, inscrito (a) sob o CPF nº 049.598.719-03, (Diretor Presidente).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para à Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em cooperação com a FCP e IFPR CAMPUS PARANAÍ a fim de desenvolver e implantar o Projeto Curso de extensão em **EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e pela comunidade e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A) Metas a serem atingidas:

2

- I. Realização de discussões teóricas acerca da relação cinema, audiovisual e educação;
- II. Produção de oficinas práticas em níveis de edição fílmica, montagem de imagem e inserção do som, refinamento da edição, diálogo de corte, mesclagem da sequência de áudio;
- III. Realização de atividades de edição híbrida, transições, tratamento de áudio, gerador de caracteres, inserção de logos e marca d'água, múltiplas versões de uma edição, compartilhamento de um arquivo e edição não linear, lições sobre a decupagem, pesquisa, finalização e exportação em formatos adequados;
- IV. Aplicação de conteúdos que abranjam a História da fotografia, os grandes mestres da fotografia, os principais fotógrafos da atualidade, a produção de videomakers, a importância do áudio, os diferentes tipos de microfones e suas aplicações, os principais softwares de edição de vídeo, os equipamentos necessários para montar uma ilha de edição e como configurar uma ilha de edição.
- V. Aplicação de técnicas para a pós-produção do vídeo com noções básicas de renderização e exportação de vídeo, básico em colorimetria e oficina de produção e edição de vídeos e comportamento diante de câmeras.

B) Das etapas e fases de execução:

Período	Planejamento	Divulgação e inscrição	Curso quinzenal	Conclusão
Maio	x	x		
Junho			x	
Julho			x	
Agosto			x	
Setembro			x	
Outubro			x	x

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta cooperação. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições. Sendo assim não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do (a) FCP e IFPR CAMPUS PARANAÍ previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes e população que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAÍ:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes e participantes do curso;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos participantes do curso no IFPR Campus Paranavaí, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática no âmbito do audiovisual;
- VI. Certificar os participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

B) São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAI:

- I. Criar toda arte gráfica para divulgação do curso (logo, banner digital, reportagens, etc.);
- II. Colaborar na organização e sistematização do processo de inscrição para o curso;
- III. Providenciar lanche (café, pão e bolacha) para os intervalos durante o curso;
- IV. Buscar possíveis colaboradores que possam contribuir com conteúdos técnicos para o curso;

C) São obrigações do IFPR CAMPUS PARANAVAI:

- I. Destinar local apropriado para o curso;
- II. Fornecer os equipamentos necessários;
- III. Ministrando parte do curso e colaborar na coordenação e supervisão do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR, a FCP e o IFPR CAMPUS PARANAVAI. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta cooperação devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO UNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR, da FCP e do IFPR CAMPUS PARANAÍ instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) ROBERTO LEME BATISTA, inscrito(a) sob o CPF nº 323.780.099-68, pela FCP caberá ao(a) MAURICIO BANA ROSSI, inscrito(a) sob o CPF nº 055.633.149-44, e pelo IFPR CAMPUS PARANAÍ caberá ao(a) FELIPE BONIFÁCIO, inscrito(a) sob o CPF nº 387474078-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de PARANAVAÍ/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranavaí, 17 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR
Diretor Geral do IFPR-CAMPUS
PARANAVAÍ

SAMON NOYAMA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR


RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da FCP

ROBERTO LEME BATISTA
Professora responsável



UNIVERSIDADE
 ESTADUAL
 DO PARANÁ

Campus de Paranavaí



1. ATA nº 04/2019-CHI-----
2. ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE
3. ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE PARANAVAÍ. Aos vinte e dois dias do mês de abril de
4. dois mil e dezenove, às quinze horas, atendendo à convocação do professor coordenador do
5. Colegiado de História da UNESPAR, Campus de Paranavaí, conforme Edital nº 06/2019-CHI, de
6. dezesseis de abril de dois mil e dezenove, os professores do Colegiado de História desta IES se
7. reuniram na sala do Colegiado de História, e que abaixo subscrevem, a fim de tratar da seguinte
8. ordem do dia:-----
9. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior;-----
10. Aprovação de projetos/relatórios de Ensino/Pesquisa/Extensão;-----
11. Liberação para participação em Eventos Científicos;-----
12. Ano Letivo 2019;-----
13. Estágio Supervisionado;-----
14. Outros Assuntos;-----
15. Informes;-----
16. Havendo *quorum* legal, o Coordenador do Colegiado de História, Professor Marcos Roberto
17. Pirateli, agradeceu a presença de todos e declarou iniciada a reunião.-----
18. **Em relação ao Item 1 (Leitura e aprovação da ata da reunião anterior)**, a leitura da Ata nº
19. 03/2019-CHI foi realizada com a aprovação do Colegiado.-----
20. **Em relação ao Item 2 (Aprovação de projetos/relatórios de Ensino/Pesquisa/Extensão)**, foram
21. apresentados os seguintes projetos: (1) projeto de Pesquisa da Professora Isabela Campoi, intitulado
22. “Violência contra as mulheres numa perspectiva histórica: heranças para a atualidade”; (2) o
23. professor Roberto Batista informou que precisou ajustar seu projeto de Extensão, intitulado “Curso
24. de extensão em cinema e audiovisual”, já aprovado neste Colegiado e no CCHE, e que, após firmar
25. parceria com Fundação Cultural de Paranavaí e com o Instituto Federal PR/Paranavaí, foi
26. necessário alterar o título do projeto para “Curso de extensão em Educação Audiovisual”; o
27. Colegiado aprovou os dois projetos.-----
28. **Em relação ao item 3 (Liberação para participação em Eventos Científicos)**, o professor
29. Ricardo Caires solicitou liberação para participar do 9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil
30. Meridional, entre os dias 13 e 17 de maio, na UFSC; o Colegiado aprovou a liberação:-----
31. **Em relação ao item 4 (Ano Letivo 2019)**; o professor Marcos Pirateli informou ao Colegiado que
32. foram autorizadas a contratação de duas professoras colaboradas, ficando assim distribuídas as suas
33. atividades: Giceli Warling do Nascimento, ministrará aulas de História da África, Teorias da
34. História, História e Ciências Sociais, Formação Sócio-histórica do Brasil e Optativa III (no segundo
35. semestre), assim como vai orientar estágios no ensino fundamental; Ingrid Ávila, que ministrará
36. aulas de Introdução aos Estudos Históricos e História e cultura dos povos indígenas e afro-
37. brasileiros (nos cursos de História, Matemática e Geografia), assim como irá orientar estágios no
38. ensino fundamental; o Colegiado aprovou a distribuição de aulas.-----
39. **Em relação ao item 5 (Estágio Supervisionado)**, ficou definido que, em virtude de uma melhor
40. organização nos trabalhos do Estágio supervisionado, será agendada uma reunião especificamente
41. para isto.-----
42. **Em relação ao item 6 (Outros Assuntos)**, o professor Maurílio Rompatto, por meio do protocolo
43. nº 119533-SIGES, solicitou alteração em seu PAD; o Colegiado indeferiu o pedido.-----
44. **Em relação ao item 7 (Informes)**, o Coordenador do Colegiado informou que: no dia 29 de abril
45. ocorrerá uma reunião geral do campus para emendas na Minuta do Regulamento de Pesquisa.-----

fr.








R/D

Heavenly

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

46. Compareceram à Reunião os professores: Eulália Maria Aparecida de Moraes, Isabela Candeloro
47. Campoi, Marcos Pirateli, Maurílio Rompatto, Renan Bandeirante de Araújo, Ricardo Caires,
Roberto Leme Batista, Vanderlei Amboni
48. Nada mais havendo a tratar, o coordenador do Colegiado de História, Professor Marcos Roberto
49. Pirateli, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, o próprio
50. Coordenador lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por pelos
51. presentes:-----

 _____ Eulália Maria Aparecida de Moraes	 _____ Isabela Candeloro Campoi
 _____ Marcos Roberto Pirateli	 _____ Maurílio Rompatto
 _____ Renan Bandeirante de Araújo	 _____ Ricardo Tadeu Caires Silva
 _____ Roberto Leme Batista	_____ Vanderlei Amboni
_____ Vitor Ferreira	



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019968965-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.698.304/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79698304/0001-24
Razão Social: FUNDACAO CULTURAL DE PARANAVAI
Nome Fantasia: FUNDACAO CULTURAL DE PARANAVAI
Endereço: R PROF EMILIO M COGEJ SN / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805323275242530

Informação obtida em 24/05/2019, às 14:23:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO CULTURAL DE PARANAÍ CNPJ: 79698304000124

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: FUNDACAO CULTURAL DE PARANAÍ
Endereço: Rua MILJUTIN COGEJ, S/Nº - Bairro CENTRO - CEP 87.702-170

Código de Controle

CW8OQWKHGGZ3TGQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 24 de Maio de 2019



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 19.411/2019

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RAFAEL LUCAS TORRENTE, C.P.F. 049.598.719-03, no cargo em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ**, a partir de 11 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:1279D1A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/01/2019. Edição 1671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019968940-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.652.179/0006-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10652179/0006-20
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
Endereço: AV DAS NACOES / JARDIM DAS NACOES / PARANAVAI / PR / 87703-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

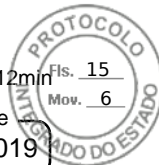
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2019 a 07/06/2019

Certificação Número: 2019050922061350105183

Informação obtida em 24/05/2019, às 14:22:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INSTITUTO FEDERAL DO PARANA - CAMPOS PARANAÍ CNPJ: 10652179000620

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

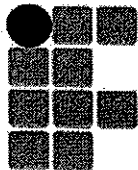
Contribuinte: INSTITUTO FEDERAL DO PARANA - CAMPOS PARANAÍ
Endereço: JOSE FELIPE "TEQUINHA", 1400 - Bairro JAD DAS NACOES I - CEP 87.703-535

Código de Controle

CWFRLGRHPO25XT3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 24 de Maio de 2019



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 273 DE 19 DE MAIO DE 2011.

O Reitor - Substituto do Instituto Federal do Paraná,
no uso da competência que lhe confere a Portaria 267, de
17 de maio de 2011,

RESOLVE:

I - Nomear JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR – matrícula
1335099, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no regime de trabalho
de dedicação exclusiva, para exercer o cargo de Diretor Geral do Campus Paranavaí,
CD-02, deste Instituto, autorizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 180 de
19 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 22.02.10, seção I, página 17 .

II - O mencionado docente cumprirá, obrigatoriamente, o
regime de trabalho de tempo integral, de acordo com o disposto no § 5º, artigo 1º da
Lei nº 8.168/91.

III - Esta Portaria tem efeitos a partir da sua publicação no
Diário Oficial da União.

Irineu Mário Colombo

Publicação no DOU

Data: 20/05/11.

Seção: 2 Pág.: 24.

Instituto Federal do Paraná - Rua João Negrão, 1285 - Rebouças- CEP 80230-150 - Curitiba - Paraná
Fone/Fax: (41) 35351600



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL, Nº. 07/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR/ CAMPUS PARANAÍ, E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ, VISANDO A DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL COM 44 HORAS DE DURAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC, e executada no Campus da Unespar de Paranavaí, o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS PARANAÍ**, doravante denominado **IFPR CAMPUS PARANAÍ**, inscrita sob o CNPJ nº 10.652.179/0006-20, com sede à Rua José Felipe Tequinha, nº. 1400, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR**, portador(a) do RG nº. 6.789.380-8, inscrito(a) sob o CPF nº 812.857.281-49, Diretor Geral, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ** doravante denominada **FCP**, inscrita sob o CNPJ nº 79.698.304/0001-24, com sede à Rua Guaporé, nº. 2080, Centro, Paranavaí/PR, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL LUCAS TORRENTE** portador do RG nº. 8.397.170-3, inscrito sob o CPF nº 049.598.719-03, (Diretor Presidente), resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico-Científico e Cultural, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação visa ao Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para à Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em cooperação com a FCP e IFPR CAMPUS PARANAÍ a fim de desenvolver e implantar o Curso de extensão em EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e pela comunidade e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

A) Metas a serem atingidas:

- I. realização de discussões teóricas acerca da relação cinema, audiovisual e educação;
- II. produção de oficinas práticas em níveis de edição fílmica, montagem de imagem e inserção do som, refinamento da edição, diálogo de corte, mesclagem da sequência de áudio;
- III. realização de atividades de edição híbrida, transições, tratamento de áudio, gerador de

caracteres, inserção de logos e marca d'água, múltiplas versões de uma edição, compartilhamento de um arquivo e edição não linear, lições sobre a decupagem, pesquisa, finalização e exportação em formatos adequados;

IV. aplicação de conteúdos que abrangem a História da fotografia, os grandes mestres da fotografia, os principais fotógrafos da atualidade, a produção de *videomakers*, a importância do áudio, os diferentes tipos de microfones e suas aplicações, os principais softwares de edição de vídeo, os equipamentos necessários para montar uma ilha de edição e como configurar uma ilha de edição.

V. aplicação de técnicas para a pós-produção do vídeo com noções básicas de renderização e exportação de vídeo, básico em colorimetria e oficina de produção e edição de vídeos e comportamento diante de câmeras.

B) Das etapas e fases de execução:

Período	Planejamento	Divulgação e inscrição	Curso quinzenal	Conclusão	Relatório final
Maio	X	X			
Junho			X		
Julho			X		
Agosto			X		
Setembro			X		
Outubro			X	X	
Novembro					X

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta cooperação. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições. Sendo assim não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações da FCP e do IFPR CAMPUS PARANAÍ previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes e população que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAÍ:

- I. implantar e desenvolver o projeto, bem como acompanhar os acadêmicos/docentes e participantes do curso;
- II. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do projeto através do cronograma;
- III. supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos participantes do curso no IFPR Campus Paranaí, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática no âmbito do audiovisual;

VI. Certificar os participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.

VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;

VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

B) São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍ:

- I. criar toda arte gráfica para divulgação do curso (logo, banner digital, reportagens, etc.);
- II. colaborar na organização e sistematização do processo de inscrição para o curso;
- III. providenciar lanche (café, pão e bolacha) para os intervalos durante o curso;
- IV. buscar possíveis colaboradores que possam contribuir com conteúdos técnicos para o curso;

C) São obrigações do IFPR CAMPUS PARANAÍ:

- I. destinar local apropriado para o curso;
- II. fornecer os equipamentos necessários;
- III. ministrar parte do curso e colaborar na coordenação e supervisão do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR, a FCP e o IFPR CAMPUS PARANAÍ. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta cooperação devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), da UNESPAR, da FCP e do IFPR CAMPUS PARANAÍ instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao(a) Professor(a) ROBERTO LEME BATISTA, inscrito sob o CPF nº 323.780.099-68, pela FCP caberá a MAURICIO BANA ROSSI, inscrito sob o CPF nº 055.633.149-44, e pelo IFPR CAMPUS PARANAÍ caberá a FELIPE BONIFÁCIO, inscrito sob o CPF nº 387.474.078-16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 4 (quatro) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranavaí, 20 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

JOSÉ BARBOSA DIAS JUNIOR
Diretor Geral do IFPR/CAMPUS PARANAÍ

SAMON NOYAMA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura - UNESPAR

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da FCP

ROBERTO LEME BATISTA
Professor responsável

Paranavaí, 24 de maio de 2019

Memorando n. 001/2019

De: Roberto Leme Batista - Professor da Unespar/Campus de Paranavaí

Para: Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios/Unespar

Assunto: Celebração de Convênio entre a Unespar, o IFPR e a Fundação Cultural de Paranavaí.

Prezada Senhora,

solicitamos a tramitação do Termo de Cooperação entre a Unespar, o IFPR e a Fundação Cultural de Paranavaí, que visa o desenvolvimento o Curso de Extensão em Educação Audiovisual.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, nos colocamos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Roberto Leme Batista
Professor do Colegiado de História
Unespar/Campus Paranavaí.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.787.103-0
Assunto: Termo de Cooperação entre UNESPAR, Fundação Cultural de Paranavaí e IFPR
Interessado: ROBERTO LEME BATISTA
Data: 27/05/2019 09:31

DESPACHO

Prezado Pró-reitor de Extensão e Cultura da Unespar.

Considerando o protocolado nº. **15.787.103-0** ;
Considerando o Memorando de Solicitação à folha 22;
Considerando a Minuta do Termo às folhas 17 a 21;

solicitamos, por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta anexa ao protocolado.
Agradecemos.
Respeitosamente,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE CULTURA

Protocolo: 15.787.103-0
Assunto: Termo de Cooperação entre UNESPAR, Fundação Cultural de Paranaíba e IFPR
Interessado: ROBERTO LEME BATISTA
Data: 04/06/2019 11:24

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri.

Após análise da documentação constante neste processo, a PROEC - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é de PARECER FAVORÁVEL à celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR, FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAÍBA E IFPR.

Atenciosamente,
Marcelo Bourscheid
Diretor de Extensão - PROEC

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.787.103-0
Assunto: Termo de Cooperação entre UNESPAR, Fundação Cultural de Paranavaí e IFPR
Interessado: ROBERTO LEME BATISTA
Data: 05/06/2019 16:34

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar.

Considerando:

o presente protocolado;

a Minuta do Termo às folhas 17 a 21;

Considerando o parecer do Diretor de Extensão da PROEC, favorável a celebração do Termo.

Solicitamos, análise e parecer jurídico, bem como dispensa de licitação, se for o caso.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 065/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.787.103-0

EMENTA: Termo de Cooperação

OBJETO: Minuta do Termo de Cooperação entre UNESPAR, Instituto Federal do Paraná – IFPR e a Fundação Cultural de Paranavaí-FCP.

INTERESSADO(S): UNESPAR/Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, pela Sra. Gisele Ratigueri, com solicitação de parecer técnico-jurídico acerca da Minuta do Termo de Cooperação entre a UNESPAR, o Instituto Federal do Paraná – IFPR e a Fundação Cultural de Paranavaí-FCP, que tem como objeto a realização do Projeto do Curso de Extensão em Educação Audiovisual, nos termos do Protocolo Digital nº. 15.787.103-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 a 06 – Minuta do Termo de Cooperação;

Fls. 07 e 08 – Ata de aprovação, pelo Colegiado de História da UNESPAR/Campus de Paranavaí, do projeto intitulado “Curso de Extensão em Cinema e Audiovisual”, no entanto, decorrente de adequações necessárias pelas partícipes, alterado para “Curso de Extensão em Educação Audiovisual”.

Fls. 09 a – Certidão negativa de débitos da Fundação Cultural de Paranavaí, inscrita no CNPJ **79.698.304/0001-24: de débitos estaduais (fls. 09), do FGTS (fls. 10), municipal (fls. 11), ato de nomeação do Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí (fls. 12); Certidões negativas do Instituto Federal do Paraná, inscrita no CNPJ 10.652.179/0006-20: de débitos estaduais (fls. 13), do FGTS (fls. 14), municipal (fls. 15), ato de nomeação**



do representante (fls. 16).

Fls. 17 a 21 – Minuta do Termo de Cooperação, entre a UNESPAR; o Instituto Federal do Paraná – IFPR, inscrita no CNPJ 10.652.179.0006-20 e a Fundação Cultural de Paranavaí-FCP, inscrita no CNPJ 79.698.304/0001-24;

Fls. 22 – Solicitação de tramitação do Termo de Cooperação pelo Colegiado do Curso de História;

Fls. 23 – Solicitação de parecer prévio do Diretor de Extensão da PROEC, pela Diretora de Projetos e Convênios;

Fls. 24 – Parecer favorável do Diretor de Extensão/PROEC;

Fls. 25 – Solicitação de parecer técnico jurídico em relação à minuta de fls. 17 a 21.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como





observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III** - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV** - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII** - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e



cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto, que a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, para aprovação, após apreciação jurídica.

III- Das Obrigações da IES – Certidões negativas – Publicação do Extrato de Convênio/Contrato – Dispensa de licitação

Consta no Termo de Cooperação, como seu objeto o “Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural [...] desenvolver e implantar o Curso de extensão em EDUCAÇÃO AUDIOVISUAL”.

A UNESPAR, conforme cláusula quarta, tem como obrigações, dentre outras: certificar os participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador; estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do projeto através do cronograma; supervisionar todas as atividades



desenvolvidas pelos acadêmicos; e, estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos.

Embora inexistam ônus, despesas ou encargos às partícipes, assim previsto no parágrafo único da cláusula terceira, tem-se que “as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta cooperação devem exigir um Termo Aditivo”, assim previsto na cláusula sexta.

Tais termos aditivos, no entanto, necessitam de aprovação dos órgãos competentes na UNESPAR, inclusive pelo CAD.

Quanto aos demais termos, como vigência por dois anos e foro competente pela Comarca de Paranavaí, correspondem às exigências da legislação.

Também não se pode questionar qualquer desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando uma relação como contratual sujeita a um processo de licitação, uma vez que, além da convergência dos objetivos propostos, não existem custos ou ônus disponibilizados pelas partícipes. Ademais, as partícipes são pessoas jurídicas de direito público e sem fins lucrativos. As certidões negativas e os atos de nomeação dos representantes das partícipes comprovam suas habilitação e competência para o ato.

Destarte, o Termo de Cooperação, em análise, difere-se do contrato na relação jurídica (convergência de objetivos) e regime jurídico.

Recomenda-se, no entanto a publicidade no DIOE, de extrato do Termo de Cooperação.

IV- Conclusão

Com o apontamento de publicação do Extrato do Termo de Cooperação no órgão oficial do Estado – DIOE, e de que os eventuais aditivos devem ser submetidos a novo processo de aprovação, essa Procuradoria Jurídica, sem demais ressalvas, manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo, no que confere aos pressupostos jurídicos, após aprovação pelo CAD, para a





execução de objetivos de interesse comum, do convênio/acordo, devidamente instruído e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 15.787.103-0.

É o parecer.

Paranavaí, 14 de Junho de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



OFÍCIO Nº 090/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 18 de junho de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

O Termo de Convênio entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, o Instituto Federal do Paraná - Campus Paranavaí e a Fundação Cultural de Paranavaí, às folhas 17 a 21;

o parecer do Diretor de Extensão da PROEC;

o parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios